



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

EDITAL Nº 01/2017 – COMDICACAR – IR 2017

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, CADASTRADAS NO COMDICA, A SEREM EXECUTADOS NO ANO DE 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAZINHO – COMDICACAR – e o MUNICÍPIO DE CARAZINHO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS – tornam público o processo de credenciamento de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para celebração de termo de fomento para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social voltada para crianças e adolescentes a serem executados via captação identificada de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda, conforme deliberação da Plenária e de acordo com a Lei nº 8.069/1990, Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 7.889/2014, Resolução CONANDA nº 137/2010, Resolução COMDICACAR nº 23/2015 e demais normativas pertinentes.

O presente Edital se encontra disponível na sede do COMDICACAR e no site www.carazinho.rs.gov.br/parcerias.

1. DOS PROJETOS CREDENCIADOS

- 1.1. Serão credenciados os projetos de organizações da sociedade civil registradas no COMDICACAR conforme Resolução nº 21/2015, com programa de atendimento inscrito, e que estejam em regular funcionamento.
- 1.2. A instituição deve contar com, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e o possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de ações voltadas à promoção, à proteção e à defesa da criança e do adolescente.

2. DOS PROJETOS

- 2.1. Os projetos apresentados devem estar em consonância com os eixos e diretrizes do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o qual se constitui em plano articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos desse público.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

- 2.2. O Plano Decenal de Carazinho foi aprovado em janeiro de 2015 pela Resolução COMDICACAR nº 01/2015-A e está estruturado em cinco eixos e suas respectivas diretrizes:

EIXO 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

DIRETRIZ 01 – Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnica, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

DIRETRIZ 02 – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

EIXO 2 - Proteção e Defesa dos Direitos

DIRETRIZ 03 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

DIRETRIZ 04 – Fortalecimento do Conselho Tutelar, objetivando a sua atuação qualificada.

DIRETRIZ 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e de segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

EIXO 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes

DIRETRIZ 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

EIXO 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos

DIRETRIZ 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

EIXO 5 – Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

DIRETRIZ 08 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação e continuidade.

DIRETRIZ 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária do governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

DIRETRIZ 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

DIRETRIZ 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

DIRETRIZ 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

- 2.3. No mesmo sentido, os projetos devem englobar alguma das Linhas de Ação constantes do art. 3º da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2015, quais sejam:

Linha de Ação 1: Políticas sociais básicas universais de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e profissionalização.

Linha de Ação 2: Serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem.

Linha de Ação 3: Serviços de prevenção, atendimento médico e atendimento psicossocial às vítimas de negligência e violência.

Linha de Ação 4: Políticas, serviços, programas e projetos de proteção jurídica, social e de saúde a crianças e adolescentes em situação de risco social, incluindo uso de substâncias psicoativas, situação de rua, trabalho infantil, adolescente em conflito com a lei, entre outras.

Linha de Ação 5: Serviços, programas e projetos destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes.

Linha de Ação 6: Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

- 3.1. As entidades somente poderão receber recursos para **despesas de custeio**, devendo prever todas as despesas no plano de trabalho e estarem relacionadas as atividades previstas no projeto, exceto para obras de adequação de acessibilidade.
- 3.2. Entidades que desenvolvem ações integrantes das políticas básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e assistência social não podem utilizar os recursos para custeio específico destas ações.
- 3.3. Os projetos poderão ter prazo máximo de execução de **12 (doze) meses**.
- 3.4. Conforme Lei Municipal nº 7.889/2014, o FMDCA tem por objetivo destinar recursos prioritariamente para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas.
- 3.5. As despesas não-financeáveis com recursos do FMDCA são:
 - a) despesas de capital equipamentos, construção (ões) ou obra(s) física(s);
 - b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
 - c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
 - d) despesas para a elaboração da proposta;
 - e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
 - f) ações de caráter sigiloso;
 - g) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
 - h) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
 - i) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem com a empresas privadas que o tenham em seu quadro, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
 - j) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação;
 - l) estagiários, se constatada a contratação como mão de obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
 - m) capacitação dos empregados da própria instituição, para execução das atividades previstas no objeto do instrumento a ser firmado;
 - n) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

- o) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- p) despesas com financiamento de dívida;
- q) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- r) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- s) festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis; e
- t) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4. DA CHANCELA

- 4.1. Os recursos captados em cada chancela terão um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) retido no FMDCA, para serem destinados a universalização da política de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010.
- 4.2. A captação de recursos para constituir receita mediante chancela deverá ser realizada pela instituição proponente para financiamento do respectivo projeto a ser executado no período anual correspondente, a partir da data do repasse do FMDCA à instituição.
- 4.3. O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao COMDICACAR, ou adequar o projeto conforme valor repassado desde que não comprometa a execução do projeto, devidamente aprovado pelo COMDICACAR.
- 4.4. O COMDICACAR poderá solicitar, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas dos convênios de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. As inscrições poderão ser feitas até cinco dias após a publicação deste Edital. As instituições podem apresentar mais de um projeto.
- 5.2. A inscrição se dará através da entrega protocolada do Plano de Trabalho (ANEXO I) devendo constar o valor de captação pretendido pela entidade, da Planilha Orçamentária (ANEXO II) e do Projeto Técnico (ANEXO III), na sede do COMDICACAR, localizada na Avenida Flores da Cunha nº 1184, sala 116. Horário de Atendimento: Segunda-feira 08:15 às 11:45 e 13:30 às 17:00,



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

Terça-feira 08:15 às 11:45, Quarta-feira 12:00 às 18:00, Quinta-feira 08:15 às 11:45 e 13:30 às 17:00, Sexta-feira 08:00 às 14:00.

- 5.3. O Plano de Trabalho, da Planilha Orçamentária e do Projeto Técnico deverão ser entregues no formato impresso, em uma (1) via, papel A4, fonte Arial, tamanho 12, com todas as páginas rubricadas e a última assinada pelo Presidente ou Representante Legal da instituição.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO

- 6.1. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos do § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2. Os projetos documentalmente habilitados serão encaminhados para a Comissão, para serem analisados a partir de 08 (oito) aspectos com pontuação de 01 a 03, no total máximo de 24 (vinte e quatro) pontos, conforme Matriz de Pontuação, constante no ANEXO IV deste Edital.
- 6.3. Os projetos classificados deverão ter pontuação mínima de 10 (doze) pontos. A Comissão poderá solicitar para as instituições mais informações nos casos dos projetos que tiverem pontuação inferior a 12, tendo a proponente até 03 (três) dias para retornar e ser novamente submetido à avaliação, sob pena de desaprovação.
- 6.4. O parecer da Comissão de Seleção, a ser apresentando à plenária do COMDICACAR, deverá elencar os aspectos que foram considerados no projeto para sua aprovação ou não.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. Estarão aptos a captação de recursos os projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSCs que constarem na Divulgação do Resultado Final do Credenciamento.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Da aprovação do Plano de Trabalho

- 8.1.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil credenciada deverá, no prazo referido no 9, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação do COMDICACAR.

8.2. Da documentação

- 8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as organizações da sociedade civil credenciadas, para apresentar no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9 deste



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

Edital, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VI);

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VII);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo VI):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo VI); e

8.2.2. Para fins do disposto neste Credenciamento, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.2.3. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.2.4. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.2.5. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.3. Dos Impedimentos

8.3.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.4.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. Dos pareceres técnico e jurídico

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

8.6. Da convocação para celebração da parceria

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, as organizações da sociedade civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9. DOS PRAZOS

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital	20/10/2017
Prazo para apresentação das propostas	31/10/2017
Análise e Divulgação do Resultado Preliminar pela Comissão	03/11/2017



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

Prazo para recurso	03 a 09/11/2017
Deliberação das propostas pela Plenária do COMDICACAR	14/11/2017
Divulgação Resultado Final	14/11/2017
Prazo para Captação de Recursos	14/11 a 31/12/2017
Prazo para Adequação do Plano de Trabalho	12 a 30/01/2018
Prazo de Apresentação de Documentação e Celebração da Parceria	20 a 31/01/2018
Emissão dos Pareceres Técnico e Jurídico	02/02/2018
Previsão da Liberação do Pagamento	15/02/2018

Ivânio Martins
Presidente do COMDICACAR



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	U. F.	CEP	DDD/Telefone	Fax	
Conta Corrente	Agência	Banco		Praça de Pgto	
Nome do Responsável				C. I. C.	
C. I./Órgão Expedidor		Cargo		Função	
Endereço					CEP

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<u>Eixo</u>	<u>Diretriz</u>	<u>Linha de Ação</u>
Título do Projeto		<u>Período de Execução</u> <u>Início</u> <u>Término</u>
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

Contrapartida Proposta

Público-Alvo

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Valores em R\$ 1,00)

1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS

7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

4 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Carazinho, para os efeitos e sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Nome:



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GASTOS DIRETOS COM ATIVIDADES	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Alimentação		
Material pedagógico		
Material de consumo		
Vestuário		
Material informativo		
Transporte		
Subtotal 1		

RECURSOS HUMANOS	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Contabilidade		
Consultoria		
Equipe administrativa de apoio ao projeto		
Equipe técnica		
Monitores/Orientadores/ Educadores		
Auxiliares de Limpeza/ Cozinha/Lavanderia		
Estagiários		
Subtotal 2		



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO
Telefone e internet		
Energia elétrica e água/esgoto		
Aluguel/IPTU/condomínio		
Gás		
Combustível		
Material de escritório		
Material de higiene/limpeza		
Correios		
Xérox		
Subtotal 3		

MANUTENÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO
Máquinas e equipamentos		
Móveis e utensílios		
Veículo		
Processamento de dados		
Subtotal 4		

TOTAL	
-------	--



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO III – PROJETO TÉCNICO

1. Identificação do Projeto

Título:

Período de Execução:

Responsável Técnico:

2. Justificativa (apresentação da realidade, fundamentação técnica da escolha das atividades e/ou projetos que serão desenvolvidas)

3. Objetivos Gerais e Específicos (o que se pretende alcançar com cada atividade desenvolvida)

4. Público Alvo

5. Metas (número total de atendimento pretendido, discriminado por faixa etária, de acordo com as atividades que serão realizadas)

6. Metodologia (especificação das atividades previstas, a forma aplicada para o desenvolvimento de cada uma delas, estratégias de atendimento e articulação com a rede de atendimento)

7. Cronograma de Atividades (datas, período de duração em horas semanais, dias e meses que será desenvolvida cada atividade)

8. Recursos (existentes e necessários)

Humanos

Materiais

Físicos

9. Avaliação (formas que serão realizadas as avaliações)

Carazinho, _____ de _____ de 2016.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO IV – MATRIZ DE PONTUAÇÃO

Legenda:

- (1): Não está especificado no projeto.
- (2): Especificado, mas de maneira insatisfatória, havendo lacunas nas informações.
- (3): Está bem especificado no projeto e de maneira satisfatória.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
	1	2	3
Proposta de acordo com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as Resoluções do COMDICACAR e do CONANDA.			
Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto, principalmente ao tema proposto.			
A proposta apresenta o problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto.			
A proposta promove a participação de crianças e adolescentes, bem como a sensibilização/mobilização da redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.			
Apresentação do trabalho/envolvimento da família como mais uma estratégia para o alcance de objetivos e resultados.			
A proposta apresenta resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que promovam melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes.			
Detalhamento da metodologia e adequação da abordagem sociopedagógica em relação ao público-beneficiário, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas.			



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente: Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___ para a celebração do Termo de Colaboração e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____. (Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – comdica@carazinho.rs.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Local, data

À Comissão de Seleção

Senhor (a) Presidente: _____,
presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida